

.1.

**Data, hora e local:** No 1º dia do mês de outubro de 2019, às 10h30, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, Andar Térreo do Prédio Amarelo.

**Administradora:** BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**Convocação:** Por correspondência encaminhada aos Cotistas do Fundo.

**Quórum:** O(s) Cotista(s), conforme se verifica de sua(s) assinatura(s) no Livro de Presença, para a realização da Assembleia Geral.

**Composição da Mesa: Presidente:** Sra. Isabella Uno de Oliveira - **Secretária:** Sra. Mayara de Souza Monteiro.

**Ordem do dia:** Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo nos Capítulos: 1) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO” e 2) “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”.

**Deliberação:** Aprovada, a partir de 29.11.2019, a alteração do Regulamento do Fundo nos Capítulos:

1) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, a fim de retificar o item 1 do quadro “POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS”, disposta no Artigo 4º, tendo em vista que o fundo utiliza instrumentos de derivativos para posicionamento e proteção, em consonância com o disposto no item 1.1, do mesmo quadro. Desta forma, o referido item passa a vigorar da seguinte forma:

| POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS | (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO) |      |
|--|----------------------------|------|
|  | Mín.                       | MÁX. |
| 1) Utiliza derivativos somente para proteção?      | NÃO                        |      |

2) “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, a fim de alterar os prazos de conversão e pagamento para fins de resgate, disposto no quadro do Artigo 15, o qual passará a vigorar da seguinte forma:

| MOVIMENTAÇÃO | DATA DA SOLICITAÇÃO | DATA DA CONVERSÃO | DATA DO PAGAMENTO |
|--------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| Aplicação    | D                   | D+0               | D + 0             |
| Resgate      | D                   | D+0               | D+1 dia útil      |

./.


.2.

Em face desta deliberação o Regulamento do Fundo consolidado passará a vigorar a partir da já mencionada data e a fazer parte integrante da presente Ata como Anexo.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quis fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, indicados na Ata da Assembleia e na Lista de Presença de Cotistas.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 1º.10.2019, às 10h30.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 1º de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretária

## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O SUL AMÉRICA EVOLUTION FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O FUNDO é destinado a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas, considerados investidores em geral, doravante denominados (COTISTAS), e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos fundos de investimentos, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25.05.2018 (Res. CMN nº 4.661/18), no que for aplicável somente ao FUNDO e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 25.11.2010 (Res. CMN nº 3.922/10) e suas posteriores alterações.

## **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O objetivo do FUNDO é buscar proporcionar aos seus COTISTAS rentabilidade através de aplicação de recursos em carteira diversificada de ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, definindo estratégias de investimento baseadas em cenários macroeconômicos de médio e longo prazos visando superar à variação do CDI (benchmark), subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos neste regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação do COTISTA que se enquadre na Resolução CMN nº 4.661/18 e Resolução CMN nº 3.922/10 não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte. Caso a natureza tributária do COTISTA venha a ser alterada, a ADMINISTRADORA deverá convocar Assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pela GESTORA.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao COTISTA que se enquadre na Resolução CMN nº 4.661/18 e Resolução CMN nº 3.922/10 a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas resoluções mencionadas, cabendo à ADMINISTRADORA e à GESTORA a responsabilidade apenas pelo enquadramento do FUNDO.

**Artigo 4º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS   | (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO) |      |                               |
|--|----------------------------|------|-------------------------------|
|  | MÍN.                       | MÁX. | LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE |
| 1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.  | 0%                         | 100% | 100%                          |
| 2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.  | 0%                         | 100% |                               |
| 3) Ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.  | 0%                         | 100% |                               |
| 4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.                   | VEDADO                     |      |                               |
| 5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.                  | VEDADO                     |      |                               |
| 6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.  | VEDADO                     |      |                               |
| 7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.                                       | 50%                        |      | 50%                           |
| 8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.   | 50%                        |      |                               |
| 9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.                                     | VEDADO                     |      |                               |
| 10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima.  | VEDADO                     |      |                               |
| 11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.  | VEDADO                     |      |                               |
| 12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.                                | VEDADO                     |      |                               |
| 13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não | 0%                         | 20%  | 20%                           |

|   |                                   |                        |
|---|-----------------------------------|------------------------|
| as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo.   |                                   |                        |
| <b>14)</b> Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.   | VEDADO                            |                        |
| <b>15)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.  | VEDADO                            |                        |
| <b>16)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.   | VEDADO                            |                        |
| <b>17)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.  | VEDADO                            |                        |
| <b>18)</b> Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.   | VEDADO                            |                        |
| <b>19)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações. | VEDADO                            |                        |
| <b>20)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.   | VEDADO                            |                        |
| <b>21)</b> Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.   | VEDADO                            |                        |
| <b>22)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.  | VEDADO                            |                        |
| <b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>   | <b>(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)</b> |                        |
|   | <b>MÍN.</b>                       | <b>MÁX.</b>            |
| <b>1) Utiliza derivativos somente para proteção?</b>  | NÃO                               |                        |
| <b>1.1) Posicionamento e/ou Proteção.</b>   | 0%                                | 100%                   |
| <b>2) Limite de margem requerida mais margem potencial</b>  | 0%                                | 15% <sup>(1) (3)</sup> |

| 3) Valor total dos prêmios de opções pagos   | 0%     | 5% <sup>(2)</sup> <sup>(3)(4)</sup> |        |
|--|--------|-------------------------------------|--------|
| 4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.  | 0%     | 100% <sup>(5)</sup>                 |        |
| <i>(1) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitas pela clearing</i>  |        |                                     |        |
| <i>(2) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do FUNDO.</i> |        |                                     |        |
| <i>(3) Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.</i>  |        |                                     |        |
| <i>(4) No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.</i>                                |        |                                     |        |
| <i>(5) o limite não se aplica aos FIP, FIDC, FICFIDC, FII, FICFII e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como ao fundos classificados como “ações – Mercado de Acesso” e fundos de investimentos constituídos no exterior dos Fundos investidos.</i>  |        |                                     |        |
| LIMITES POR EMISSOR  | MÍN.   | MÁX.                                |        |
| 1) Tesouro Nacional.   | 0%     | 100%                                |        |
| 2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.   | 0%     | 20%                                 |        |
| 3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.   | 0%     | 10%                                 |        |
| 4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.  | VEDADO |                                     |        |
| 5) Cotas de Fundos de Investimento.  | 0%     | 10%                                 |        |
| 6) Pessoa natural.   | VEDADO |                                     |        |
| OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS  | MÍN.   | MÁX.                                | TOTAL  |
| 1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.   | VEDADO |                                     | VEDADO |
| 2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados   | VEDADO |                                     |        |

|  |             |             |     |
|--|-------------|-------------|-----|
| no item (7) acima.   |             |             |     |
| 3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.   | 0%          | 20%         | 20% |
| 4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.  | 0%          | 20%         |     |
| 5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.   | PERMITE     |             |     |
| 6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.  | PERMITE     |             |     |
| <b>LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>  | <b>MÍN.</b> | <b>MÁX.</b> |     |
| Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior. | VEDADO      |             |     |
| <b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>  |             |             |     |
| 1) Day trade.  | VEDADO      |             |     |
| 2) Operações a descoberto.   | VEDADO      |             |     |
| 3) Aplicações em títulos de emissão de estados e municípios.   | VEDADO      |             |     |
| 4) Realizar operações de empréstimo de ações e/ou títulos públicos na posição em que o FUNDO figure como tomador.  | VEDADO      |             |     |
| 5) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.  | VEDADO      |             |     |
| 6) Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.   | VEDADO      |             |     |
| 7) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo “Investimento no Exterior”.   | VEDADO      |             |     |
| 8) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.   | VEDADO      |             |     |
| 9) Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, <b>exceto</b> com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.  | VEDADO      |             |     |

|  |        |
|--|--------|
| <b>10)</b> Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma. | VEDADO |
| <b>11)</b> Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento.  | VEDADO |
| <b>12)</b> Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.  | VEDADO |
| <b>13)</b> Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido.   | VEDADO |
| <b>14)</b> Adquirir terrenos e imóveis.  | VEDADO |
| <b>15)</b> Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.   | VEDADO |

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pela ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo FUNDO definidos no Artigo 8º abaixo.

**Artigo 6º** – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o COTISTA deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- e) Risco de Concentração; e
- f) Risco Tributário.

**Parágrafo Único** – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.



#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 8º** - O FUNDO é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A., com sede social na social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 1.673, 12º andar, Sala I, Ala Norte, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 14.182, de 14.04.2015, doravante denominada (GESTORA).

**Parágrafo Terceiro** – A GESTORA não é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)

**Parágrafo Quarto** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE).

**Parágrafo Quinto** – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no Formulário de Informações Complementares.

#### **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 9º** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 1,00% (um por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos). Está remuneração será provisionada por dia útil e paga mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração estabelecida no “caput” compreende às taxas de administração dos fundos investidos.

**Artigo 10** - O FUNDO possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI - Certificados de Depósito Interfinanceiros, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo 9º.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada COTISTA (método do passivo).

**Parágrafo Segundo** - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

**Parágrafo Terceiro** – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

**Parágrafo Sétimo** - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

**Artigo 11** – O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 12** - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;
- IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** - as taxas de administração e de performance;
- XII** - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

## **CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 13** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (Cota de Fechamento).

**Artigo 14** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Único** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

| DESCRIÇÃO   | VALOR        |
|---|--------------|
| Valor Mínimo de Aplicação Inicial.                                | R\$ 5.000,00 |
| Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.                            | R\$ 2.500,00 |
| Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência. | R\$ 2.500,00 |
| Saldo Mínimo de Permanência.                                      | R\$ 2.500,00 |

**Artigo 15** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

| MOVIMENTAÇÃO | DATA DA SOLICITAÇÃO | DATA DA CONVERSÃO | DATA DO PAGAMENTO |
|--------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| Aplicação    | D                   | D+0               | D+0               |
| Resgate      | D                   | D+0               | D+1 dia útil      |

**Artigo 16** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do ADMINISTRADORA em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

**Artigo 17** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 18** – Compete privativamente à Assembleia Geral de COTISTAS deliberar sobre:

- I** – as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS;
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da Política de Investimento do FUNDO;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII** - a alteração deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **DEZEMBRO** de cada ano.

**Artigo 20** – Os rendimentos da carteira do FUNDO referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do FUNDO, na data do evento.

**Artigo 21** – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 22** - As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br), informações aos COTISTAS.

**Artigo 23** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.